



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

245

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – P45 PARA O COMPLEXO MEDICO PENAL, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A.**

**PROTOCOLO: 14.626.838-2**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Deputado Mário de Barros, nº. 1.290, Centro Cívico, CEP 80530-280, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a sociedade **COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 61.602.199/0157-30, com sede na Rua Rodovia BR 476 Km 15, Bairro Thomaz Coelho, município de Araucária/PR, e **ROSCELENE RODRIGUES DA SILVA JARDINI**, Portadora do RG 4068017849 e CPF/MF nº 979.853.090-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO para AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 775/2017-SESP**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/08/2017, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO**

A **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. Edital de **Pregão Eletrônico nº. 775/2017**, com todos os seus anexos;
- II. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- III. Protocolo nº. 14.626.838-2, de 19/05/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição/prestação de serviços, pela parte do **CONTRATANTE**, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, proveniente do Lote I do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 07/08/2017.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

246

LOTE 01					
LOTE	Descrição	Unidade Compra	QTDE	MÉDIO	TOTAL
1	9103-18618 – Gás de cozinha, TIPO: Á Granel, APRESENTAÇÃO: Gás liquefeito de Petróleo - (GLP) , Características adicionais: Nome Químico: Propano + Butano Sinonímia: Gás Liquefeito de Petróleo, Gás de Cozinha. Família ou Função Química: C3H8 + C4H10 Composição: COMPONENTE % (VOL.), Propano 40 a 60 *, Butano 40 a 60 *, Etano e mais leves 15 (Max.)*, Pentano e mais pesados 0,5 a 2*. Fornecimento de Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, para atender a demanda do Complexo Médico Penal, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de consumo estimada em 3.300 kg/mês, perfazendo um consumo, estimado, de 39.600 kg/ano, sendo que, o faturamento será mensal, conforme o consumo. <b>A empresa deverá fornecer a título de Comodato:</b> - 2 tanques de armazenamento com capacidade de 2.000 kg cada; - 01 tanque de armazenamento com capacidade de 1.000 kg; - Todas as tubulações, mangueiras, conexões e outros materiais necessários à instalação dos tanques c/ pelo menos 05 pontos de gás; - Mão de obra p/ instalação do sistema de gás; manutenção periódica do sistema de gás (tanques, tubulações, válvulas, registros, etc).	Kg	39.600	3,76	148.896,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua publicação/assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

O CONTRATANTE procederá ao gerenciamento do presente Contrato por meio de servidores indicados abaixo. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestão do Contrato será exercida por Jeferson Medeiros Walkiu, RG nº. 6.530.781-2, Função: Diretor do Complexo Médico Penal, Telefone: (41) 3661-3001, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da **CONTRATADA** no sistema GMS, quando couber;
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos;
- IX - outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo Segundo:** A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade de **Gerson Pedro Ceccon, RG nº. 5.051.152-9 Função: Agente Penitenciário, Telefone: (41) 3661-3004, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:**

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais **SUBCONTRATADAS**, ou as próprias **SUBCONTRATADAS**, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

XV - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, atendidas as formalidades legais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº. 775/2017**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, cumprida as formalidades do Decreto Estadual nº. 4.505/2016, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF (ou CPF/MF) constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá:

I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública;

IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo contratado;

VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a

248



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do Contrato;

VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;

IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

XI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com os § 1º. e 2º. do artigo 121 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à **CONTRATANTE**;

XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do Contrato decorrente deste certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) **CONTRATADA**(s) possa (m) entregar os equipamentos/prestar os serviços no local indicado pela Administração;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o exigido pela Administração;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por parte da empresa(s) **CONTRATADA**(s);

IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 148.896,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais)** pela aquisição do bem/prestação dos serviços proveniente do **Lote 01 do Pregão Eletrônico nº. 775/2017 - SESP**, descrito na Cláusula Segunda do presente do Contrato.

**Parágrafo Único:** As despesas do presente Contrato correrão a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4760.10302194.167**, elemento de despesa **3390.30** – material de consumo, fonte 100.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, junto ao Gabinete do Secretário, sito na Rua Deputado Mario de Barros, nº. 1.290, 4º. Andar, Centro Cívico, Curitiba/PR.

240



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no Edital e no presente Contrato, o **CONTRATANTE** rejeitá-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.

**Parágrafo Segundo:** Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A garantia mínima exigida será de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação, design, material, acabamento e para peças de reposição, a partir da data do fornecimento, sendo que para os produtos cobertos com garantia de fábrica superior a este parâmetro, prevalecerá a estabelecida pelo fabricante, observando-se que:

I. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos;

II. Na execução da garantia, o conserto dos equipamentos deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** e às suas expensas;

III. No ato da retirada do equipamento defeituoso, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar ao **CONTRATANTE** outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso e funcionamento, até que seja ultimado o conserto do equipamento defeituoso, para que não sejam interrompidos os serviços do **CONTRATANTE**.

IV. O prazo para solução do problema será de no máximo 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**Parágrafo Segundo:** A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulada Multa Moratória de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no artigo 152, incisos I a IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

290



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

**Parágrafo Quarto:** A Multa Compensatória de 0,1% (um centésimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** A Multa de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal será aplicada por atraso injustificado na execução dos Contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

**Parágrafo Sexto:** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATANTE** que:

- I. Abandonar a execução do Contrato;
- II. Incorrer em inexecução contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- I. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- II. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº. 8.158/1991;
- IV. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono:** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Décimo:** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

251



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e,
- V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV do Título IV da Lei Estadual nº. 15.608/2007 em sua atual redação, combinado à Sessão V do Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do *caput* desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº. 15.608/2007.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

252



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

V. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 73 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão deste Contrato será:

I. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no artigo 130 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

**Parágrafo Primeiro:** É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no artigo 112 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007 subsidiariamente nas Leis Federais nº. 10.520/2002, nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste Contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

253



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 425/2017 – GMS 1985/2017

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

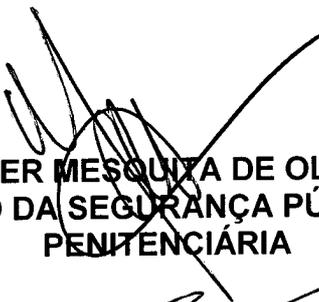
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de setembro 2017

  
**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PENITENCIÁRIA**

  
**ROSCELENE RODRIGUES DA SILVA JARDINI**  
**COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2